



LEI MUNICIPAL Nº 08, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 06/2011, DE 16 DE AGOSTO DE 2011, RELATIVA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, Estado do Pará, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º, 5º, 10 e 16 da Lei Municipal nº 06/2011, de 16 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município de Cachoeira do Piriá, Secretários Municipais ou Equivalentes e agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal, quando se deslocarem da sede da repartição pública onde estão lotados, em objeto de serviço ou interesse do Município a outras localidades, por período igual ou superior a cinco horas, fazem jus a percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção (realizada por qualquer meio de transporte de cunho local), nos moldes do descrito no anexo I da presente Lei.

Paragrafo Único – Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde os servidores, municipais, ou equivalentes, Agentes Políticos do poder Executivo e Poder Legislativo Municipal tenham exercício.” (NR)

“Art. 5º - Até o limite de dez diárias, estas serão pagas antecipadamente.

Paragrafo Único – Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara municipal de vereadores, caso em que poderão ser quitadas parceladamente.” (NR)

“Art. 10 - São competentes para autorizar a concessão de diárias, o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Vereadores e/ou ordenadores de despesas dos respectivos poderes.” (NR)

“Art. 16 - Os valores das diárias de viagem são os constantes da tabela do anexo I, desta lei.

§ 1º - Para os fins desta lei, Agentes Políticos do Poder Legislativo Municipal equiparados ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, constantes na Faixa I, do Anexo I.

§ 2º - Os poderes Executivos e Legislativo Municipal ficam autorizados a atualizar, periodicamente, valores das diárias de viagens constantes da tabela do anexo I desta Lei, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.” (NR)



Prefeitura Municipal de
Cachoeira do Piriá



Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá, 19 de junho de 2013.

Maria Bernadete Bessa do Nascimento
Prefeita Municipal de Cachoeira do Piriá

Publicada e registrada
em, 19/ 06 / 2013

.....
Eliana Bessa do Nascimento
Secretária Municipal de Administração e Finanças